**PARECER JURÍDICO**
**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
**DO PREGÃO ELETRONICO Nº. 31/2022.**
**ORIGEM: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO.**

**I - Relatório:**

Trata-se de parecer jurídico solicitado pelo Setor de Compras e Licitação sobre a IMPUGNAÇÃO ao edital do Procedimento Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo Menor Preço, **cujo objeto é a contratação de empresa especializada em seguro veicular para proteção dos veículos pertencentes a frota municipal de Água Boa - MT**, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas neste Termo de Referência e no Edital de licitação.

Foi apresentada **IMPUGNAÇÃO** pela empresa Porto Seguro Companhia de Seguros gerais, em síntese, a **alteração de edital licitatório** ao argumento de que a obrigatoriedade de disponibilidade de um veículo reserva, compatível com o modelo segurado, por um período de 30 dias em caso de sinistro, pode impactar negativamente a competitividade do processo licitatório.

A impugnante requer o acolhimento das razões apresentadas para alterar o edital quanto aos itens questionados, adequando-os aos termos da Lei nº 8.666/1993.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

**II - Fundamentação:**

**Da admissibilidade da impugnação**

Preconiza o Edital de Abertura do Processo Licitatório nº 031/2023 que "*até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar este Edital*".

Ao considerar a abertura da licitação na data de 11/12/2023 e que a impugnação fora apresentada em 29/11/2023, portanto, com 13 (treze) dias de antecedência da abertura da sessão, **opina-se pelo recebimento da impugnação apresentada.**

**Impugnação "item 9: Estimativa de quantidades e preços".**

Sustenta a impugnante que a descrição do item "acaba por afrontar o princípio da isonomia e da competitividade, basilares da licitação"

O item questionado consta do Anexo I do Processo Administrativo nº 164/2023 e possui a seguinte descrição:

| PARA OS ITENS 22, 24, 25, 27, 28 e 30 SEGUIR VALORES DETERMINADOS | |
|---|---|
| IND. INTEGRAL – INDENIZAÇÃO INTEGRAL(DANOS, ROUBO, INC. E FURTO ) – FIPE | 100% |
| DMT – DANOS MATERIAIS A TERCEIROS MINIMO DE : | R$ 200.000,00 |
| DCT – DANOS CORPORAIS A TERCEIROS MINIMO DE | R$ 200.000,00 |
| DANO MORAL – DANOS MORAIS | R$ 50.000,00 |
| APP ACIDENTES PESSOAIS POR PASSAGEIRO | R$ 50.000,00 |
| DMH – DESPESAS MÉDICAS HOSPITALARES | R$ 50.000,00 |
| CARRO RESERVA POR 30 (TRINTA) DIAS | COMPATÍVEL COM O VEÍCULO SEGURADO |

Ao examinar o detalhamento do item, **razão assiste à impugnante.**

De plano, é importante observar a disposição trazida pela Constituição Federal de 1988 que, em seu art. 170, elege a livre iniciativa e a livre concorrência como princípios gerais da atividade econômica, cuja aplicação também se faz imperativa nos processos de aquisição de bens e serviços pela administração pública.

Sob esses vetores, entende-se que restringir o certame à participação exclusiva de empresas que disponibilizem frota com veículos reservas compatíveis com os modelos segurados no momento do sinistro, afronta a liberdade do exercício das atividades econômicas, que informa o modelo de ordem econômica consagrado pela Constituição Federal vigente.

No presente caso, resta claro a motivação diante das alterações das exigências, ora impugnadas, contidas no edital, sendo esclarecidas na forma técnica, nos autos do processo licitatório, de maneira explícita, clara e congruente

Embora não seja necessário que a seguradora mantenha uma frota de veículos compatíveis com o modelo segurado, é fundamental que a substituição seja feita por veículos da mesma categoria ou tipo, a fim de garantir o cumprimento das funções necessárias para o município.

Com efeito, em respeito aos princípios que regem o processo licitatório, dentre eles a legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, à administração pública é vedado prever cláusulas ou condições que comprometa, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo (Art. 3º, §1º, I, Lei nº 8.666/1993).

Assim, **opino pelo acolhimento da impugnação apresentada para retificar a descrição do item "9", modificando a redação para garantir que, em caso de sinistro, o carro substituto seja equivalente em categoria e tipo ao veículo segurado. Este veículo substituto deve atender integralmente às finalidades para as quais o seguro foi contratado.**

**III - Conclusão:**

Pelo exposto **OPINO:**

**a) pelo recebimento da impugnação**, vez que protocolada dentro do prazo regulamentar;

**b) pelo deferimento da presente impugnação apenas para retificar o item 9 do Termo de Referência** a fim de alterar, a descrição do item mencionado, a indicação da substituição em caso de utilização de carro reserva, mantendo o edital em todos os seus termos, na forma da fundamentação lançada acima.

Eis o parecer. Salvo melhor juízo.

Água Boa – MT,29 de novembro de 2023.

**DIEGO MAYOLINO MONTECCHI**
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO**